

4	ADRIANO MILANI ME	CURITIBA	PR	03.202.954/0001-75	25000173183200614
5	AFONSO CESAR OLIVEIRA SILVA	ARACAJU	SE	32.836.009/0001-23	25000113813200693
6	AGNIEZSKA SOARES BARBOSA ARAGÃO ME	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	04.870.908/0002-98	25000132352200658
7	AGNIEZSKA SOARES BARBOSA ARAGÃO ME	RECIFE	PE	04.870.908/0001-07	25000132352200658
8	ALLAMPARMA COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP	PARANAVAI	PR	95.394.821/0001-66	25000172978200605
9	ARP MED ATENDIMENTO RÁPIDO DE PRODUTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA	SOROCABA	SP	02.391.701/0002-05	25000066671200668
10	BONISSONI E SOMENSI LTDA	PONTA GROSSA	PR	00.776.405/0001-16	25000173192200605

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Secretário

## Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Define os procedimentos de troca de dados e informações entre a Corregedoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a apuração de casos envolvendo o suborno transnacional, de que trata o artigo 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e a Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º, e no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 14 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015,

CONSIDERANDO o reconhecimento de que a corrupção é um fenômeno global e que deve ser combatida de forma eficaz por toda a comunidade internacional;

CONSIDERANDO a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 3.678, de 30/11/2000;

CONSIDERANDO que o Brasil compartilha com a comunidade internacional a responsabilidade pelo combate aos ilícitos transnacionais, conforme estabelece a Lei nº 12.846, de

01/08/2013, que disciplina a responsabilização objetiva, civil e administrativa das pessoas jurídicas nacionais pela prática de atos contra a administração estrangeira;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária tem a missão de proteger e promover a saúde da população, e busca se consolidar como protagonista no campo da regulação e do controle sanitário nacional e internacional;

CONSIDERANDO que competem exclusivamente ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, por intermédio da Corregedoria-Geral da União - CRG, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 910, de 07/04/2015, alterada pela Portaria nº 1.381, de 23 de junho de 2017, a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, praticados contra a administração pública estrangeira, resolvem:

Art. 1º. A troca de informações e documentos entre a Corregedoria-Geral da União - CRG e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no que tange à prática, no exterior, de eventuais irregularidades por empresas brasileiras e estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no País, de que trata o art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do art. 14 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se suborno transnacional, a oferta, promessa ou pagamento de benefício pecuniário ou qualquer outra vantagem indevida, efetuado diretamente ou por meio de intermediários, por parte de uma pessoa jurídica brasileira ou estrangeira com sede, representação ou filial no Brasil, a agente público estrangeiro para obtenção de um proveito que resulte em prejuízo à administração pública estrangeira.

Art. 3º. A ANVISA deverá comunicar à CRG a prática de suborno transnacional por empresa brasileira ou estrangeira com sede, filial ou representação no País, no ato da ciência do fato supostamente irregular, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. Na apuração inicial de práticas de suborno transnacional, a CRG deverá comunicar a ANVISA acerca da existência de práticas que atentem contra a saúde da população brasileira, decorrentes da produção e do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Art. 5º. Para os fins do disposto nos artigos 3º e 4º desta Portaria, a CRG e a ANVISA deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto

JARBAS BARBOSA  
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

#### DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 00190.101064/2018-74

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adoto, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00079/2018/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que considero que a sindicância investigativa nº 00190.101064/2018-74 foi conduzida de forma adequada e suficiente com vistas à completa elucidação dos fatos e, ao final, propôs a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, desde que atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa CGU nº 02, de 30 de maio de 2017. Determino a remessa do feito à Corregedoria-Geral da União, para o oferecimento da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro de Estado  
Substituto

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 269, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Divulga o resultado do primeiro turno do processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma no âmbito da Portaria nº 189, de 08 de março de 2018 - Edital 001/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, as propostas aprovadas no primeiro turno do processo seletivo de que trata a Portaria nº 189, de 08 de março de 2018 - Edital 001/2018.

§1º As propostas não relacionadas no Anexo I foram consideradas reprovadas no primeiro turno do processo seletivo. A lista de propostas reprovadas, contendo o respectivo motivo da reprovação, está disponível para consulta no portal do Programa Cartão Reforma [www.cartaoreforma.cidades.gov.br](http://www.cartaoreforma.cidades.gov.br).

§2º A contratação das propostas aprovadas está condicionada à disponibilidade do limite orçamentário do Programa Cartão Reforma no exercício 2018 e ocorrerá conforme ordem de classificação obtida por Unidade Federativa.

Art. 2º Os interessados terão prazo de 48 horas, a partir da publicação desta portaria, para interposição de recurso.

§1º O recurso deverá ser elaborado no modelo constante no Anexo II e deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [recursos-cartao@cidades.gov.br](mailto:recursos-cartao@cidades.gov.br).

§2º Após análise dos recursos apresentados, o Ministério das Cidades publicará, se for o caso, novo resultado no portal do Programa Cartão Reforma [www.cartaoreforma.cidades.gov.br](http://www.cartaoreforma.cidades.gov.br) e no Diário Oficial da União em até 7 (sete) dias úteis após a finalização do prazo para interposição de recursos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO 1

#### LISTA DE PROJETOS APROVADOS - 1º TURNO EDITAL 001/2018

UF	ENTE APOIADOR	NOME DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA	Nº ESTIMADO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS	RECURSO APROVADO POR POLÍGONO (R\$)	SUBVENÇÃO PARA CARTÕES (R\$) / MUNICÍPIO	SUBVENÇÃO PARA AT (R\$) / MUNICÍPIO	TOTAL (R\$) / MUNICÍPIO (R\$)
AM	MANAUS	SETORES DA ZONA LESTE / MANAUS	365,04	1000	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000	R\$ 750.000	R\$ 5.750.000
AP	MACAPÁ	MUCAJA II	424,10	365	R\$ 1.825.000	R\$ 1.825.000	R\$ 273.750	R\$ 2.098.750
BA	NOVA REDENÇÃO	VIVER MELHOR	345,25	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
BA	BARRA DO MENDES	SERRINHA	356,84	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
BA	CAMAÇARI	PHOC II	389,54	100	R\$ 500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 375.000	R\$ 2.875.000
BA	CAMAÇARI	PARQUE SATÉLITE	389,54	50	R\$ 250.000			
BA	CAMAÇARI	PHOC III	349,54	100	R\$ 500.000			
BA	CAMAÇARI	NOVA VITÓRIA	349,54	150	R\$ 750.000			
BA	CAMAÇARI	PHOC I	341,42	100	R\$ 500.000			